LEI MUNICIPAL Nº.: 3.406/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de construção de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção ou a autorização de construção, pelo poder público, de pontes de madeira nas vias públicas da área urbana do município de Ipameri/GO.

Art. 2º - As pontes deverão ser construídas, preferencialmente, em concreto moldado *in loco* ou pré-moldado, ou em técnica comprovadamente com igual segurança e durabilidade.

Art. 3º - Em casos de catástrofes naturais, será possibilitada, em caráter provisório, a construção de pontes de madeira, cuja substituição não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - As pontes de madeira existentes na data de vigência desta lei poderão ser mantidas até o esgotamento da sua vida útil.

Art. 5º - Serão preservadas, as pontes tombadas pelo patrimônio histórico e as construídas para o resgate histórico.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Document
nesta data, foi fixado e publicado no placa
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 17 / 12 / 2021
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41